PROJETO DE LEI Nº 919/13

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos do Município de Salvador.

ParágrafoÚnico - O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 2° - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais domésticos veem cada vez mais sendo considerados membros das famílias.

O falecimento desses animais traz muito desconforto e tristeza, os donos geralmente não sabem o destino do seu animal falecido.

Existem cemitérios para animais, porém são cobradas taxas que na maioria das vezes são abusivas. Este Projeto de Lei visa a confortar essas famílias que possuem tanto amor pelos seus bichinhos, numa hora muito difícil, a hora da despedida.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES